



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº PS 912/2020 CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE E A AMERICAN TOWER DO BRASIL - COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA.

Contrato nº PS 912/2020, de serviços de telecomunicações, com base no resultado do Modo de disputa Aberto nº 001/2019, devidamente Homologado em 28/05/2020 e publicado no Jornal "Minas Gerais" em 29/05/2020, tudo em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, a Lei Federal nº 12.846/2013 a Lei Federal nº 13.303/2016, Decreto Estadual 45.006/09 em sua redação vigente e pelos preceitos de direito privado e demais normas pertinentes, estando vinculado a este contrato mediante as cláusulas que se seguem.

NOME: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS-PRODEMGE

ENDEREÇO: Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG

CNPJ/MF: 16.636.540/0001-04

REPRESENTANTE LEGAL: Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Geraldo Gilson Maciel Ribeiro

RG: 52.862.746-6-SSP/SP **CPF:** 647.263.396-72

Diretor Técnico, Sr. Ladimir Lourenço dos Santos Freitas

RG:MG-2.834.797 SSP/MG **CPF:** 698.824.956-72

CONTRATADA

NOME EMPRESARIAL: AMERICAN TOWER DO BRASIL - COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA

ENDEREÇO: Rua das Olimpíadas, 205-8º andar conjunto 84 – sala 07, Vila Olímpia, São Paulo/SP

CNPJ/MF: 30.552.887/0001-91

REPRESENTANTE LEGAL: Abel Amaral Camargo Junior

RG:18343164 SSP/SP **CPF:** 097.462.558-27

Maria Cecilia Calza Fantinelli

RG: 13.038.753-8 SSP/SP **CPF:** 050.887.348-75

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de serviços de telecomunicações necessários à implantação, operação, manutenção e gerenciamento da Rede IP Multisserviços para a PRODEMGE – Companhia de Tecnologia de Informação do Estado de Minas Gerais.

1.1.1. Integra o presente contrato, para todos os fins de direito, o edital e seus anexos e a proposta comercial.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 Os recursos financeiros estão previstos no orçamento de 2020 da **PRODEMGE**, na Natureza Orçamentária Serviços de Telecomunicação e Comunicação de Dados, e nos orçamentos dos próximos exercícios serão assegurados os recursos financeiros nas proporções necessárias aos pagamentos das despesas.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES****3.1. Obrigações da CONTRATADA**

3.1.1. A **CONTRATADA** se obriga e se compromete perante a **PRODEMGE** nos termos do Decreto nº 45.006, de 09/01/2009 a:

3.1.1.1. Prestar os serviços referentes ao **Lote XII** da Rede IP Multisserviços, atendendo integralmente às especificações técnicas, características e condições previstas no Termo de Referência constante do Edital de Licitação;

3.1.1.2. Utilizar, na prestação dos serviços, produtos ou equipamentos certificados e homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, quando aplicável;

3.1.1.3. Prover a integração e interoperabilidade de todos os equipamentos e acessórios necessários ao pleno funcionamento da solução de Trânsito e Acesso à Internet instalada na UGO;

3.1.1.4. Fornecer recursos tecnológicos que contemplem os mecanismos previstos nas especificações técnicas constantes do Termo de Referência do edital e que atendam ao nível de qualidade dos serviços;

3.1.1.5. Subordinar-se às normas de segurança estabelecidas pelo Governo do Estado de Minas Gerais e aplicáveis à Internet, na prestação dos serviços “Acesso Internet” e “Trânsito Internet”;

3.1.1.6. Respeitar e fazer com que seus representantes e prepostos respeitem as normas adotadas pela **PRODEMGE** para o controle do acesso às respectivas dependências, quando nelas tiver que ingressar para a execução de serviços ou a realização de testes, instalação, manutenção ou retirada dos equipamentos que forem de sua propriedade e lá estiverem instalados;

3.1.1.7. Alocar instrumentos de medição, monitoração e gerenciamento para a instalação e a manutenção dos recursos envolvidos na prestação dos serviços;

3.1.1.8. Alocar mão-de-obra treinada e habilitada a efetuar a instalação, os testes e a operacionalização dos equipamentos de transmissão e infraestrutura de rede;

3.1.1.9. Instalar em até 90 (noventa) dias corridos a contar da assinatura deste Contrato, toda a infraestrutura necessária para a ativação de novos acessos na UGO, incluindo todos os meios de comunicação e equipamentos;

3.1.1.10. Elaborar o Acordo Operacional, em conjunto com a **PRODEMGE**, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de assinatura deste Contrato, atendendo aos condicionantes relacionados no Termo de Referência.

3.1.1.11. Remeter, mensalmente, à **PRODEMGE**, as respectivas Notas Fiscais/Faturas de Serviços, relatórios impressos contendo todas as informações relativas ao faturamento dos serviços em cada mês;

3.1.1.12. Manter atualizado seu cadastro junto ao Cadastro de Fornecedores do Estado de Minas Gerais – CAGEF administrado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG;

3.1.1.13. Comprometer-se a não emitir, nem fazer circular duplicatas, nem sacar letras de câmbio contra a **PRODEMGE**, relativamente a todo e qualquer crédito decorrente do presente contrato;

3.1.1.14. Manter, durante a vigência deste contrato, as condições de habilitação e qualificação para a prestação dos serviços exigida no processo licitatório;

3.1.1.15. Manter os serviços e os equipamentos utilizados sempre atualizados quanto às novas tecnologias que vierem a surgir durante a vigência deste instrumento e que puderem ser neles aplicadas.

3.1.1.16. Atuar em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé.

3.1.1.17. Não utilizar, em qualquer das atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo.

3.1.1.18. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a PRODEMGE, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação.

3.1.1.19. Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

3.1.1.20. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.

3.1.1.21. Responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

3.1.1.22. Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à **PRODEMGE** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato.

3.1.1.23. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

3.1.1.24. Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a **PRODEMGE**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade.

3.1.1.25. A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **PRODEMGE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá

onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

3.1.1.26. Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela **PRODEMGE** para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.

3.1.1.27. A **CONTRATADA** deverá manter atualizado, junto à Gerência de Contratos-GCT da **PRODEMGE**, seu endereço, inclusive eletrônico, sob pena de ser considerada válida a notificação promovida no último endereço informado.

3.2. Obrigações da **PRODEMGE**

3.2.1. São obrigações da **PRODEMGE** enquanto Unidade Gestora Operacional (UGO) e Unidade Gestora Serviços (UGS) da Rede IP Multisserviços do Estado de Minas Gerais:

3.2.1.1. Avaliar as solicitações de serviços das empresas que integram ou venham a integrar a Rede IP Multisserviços;

3.2.1.2. Exercer a Gerência Técnica do contrato;

3.2.1.3. Exercer a Gerência de Segurança da Rede IP;

3.2.1.4. Exercer a Gerência de Qualidade dos Serviços;

3.2.1.5. Operacionalizar os sistemas de informação acordados entre as partes;

3.2.1.6. Realizar a Gestão Administrativa deste contrato;

3.2.1.7. Organizar e disponibilizar as informações gerenciais da Rede IP;

3.2.1.8. Acompanhar e controlar o faturamento global deste contrato;

3.2.1.9. Prover a infraestrutura funcional para o centro de operação da Rede (NOC).

3.2.2. Compete, ainda, à **PRODEMGE**:

3.2.2.1. Zelar pela guarda dos equipamentos da **CONTRATADA** instalados em seu ambiente e ressarcir o seu valor em caso de perda, extravio, dano ou destruição, ainda que parcial, salvo se decorrente de força maior ou caso fortuito, ou pelo uso normal, observado o disposto no Termo de Referência, item 4.2.1.5.4 alíneas (f) e (g) – Especificação Técnica, do Edital do Modo de Disputa Aberto 001/2019, parte integrante deste contrato;

3.2.2.2. Permitir o acesso de profissionais da **CONTRATADA** às suas dependências para a realização dos serviços de testes, instalação, manutenção ou retirada de equipamentos, desde que sejam respeitadas as normas de segurança adotadas pelas mesmas;



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

3.2.2.3. Prover recursos e executar serviços de infraestrutura necessários à implantação do acesso à Rede IP Multisserviços, complementares àqueles fornecidos ou executados pela **CONTRATADA**, dentre os quais se incluem:

3.2.2.3.1. Disponibilizar a infraestrutura necessária a exemplo de calhas secas e dutos bem como a fiação interna (fibra óptica, par metálico) entre caixa de entrada (DG) do prédio e o local onde será instalado o CPE da CONTRATADA;

3.2.2.3.2. Definir o encaminhamento e o local onde poderá ser instalada a infraestrutura do acesso (dutos, eletrodutos, fiação etc.) e o rack (CPE) na Unidade;

3.2.2.3.3. Disponibilizar pelo menos 3 (três) pontos de energia elétrica por meio de quadros de distribuição de força, bem como o aterramento da rede elétrica;

3.2.2.3.4. Adequar o ambiente onde será instalado o CPE quanto à iluminação, acomodação e área útil;

3.2.2.3.5. Quando houver necessidade de se interligar racks distintos (Unidade do Órgão e **CONTRATADA**), fornecer os cabos usados nessa interligação (da porta LAN do equipamento CPE com o equipamento (HUB ou *Switch*));

3.2.2.3.6. Emitir Termo de Aceite.

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência deste contrato é de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua celebração, conforme previsto no art. 71 da lei 13.303/16.

CLÁUSULA QUINTA DOS PREÇOS

5.1 Os Preços Unitários para o **lote XII**, respeitadas as velocidades estabelecidas para o lote, conforme definido na Proposta Comercial s/nº de 27 de março de 2020, estão transcritos abaixo:

Descrição	Velocidade	Quantidade estimada(A)	Fator Multiplicador da Capacidade de acesso (B)	Preço Unitário (s/ICMS) (c)	Preço Unitário (c/ICMS)	Total (s/ ICMS) (A x B x C)
PBAI = Preço Básico para o Acesso Internet	1 Gbps (Internet s/ redundância)	1	2,6	R\$ 2.891,24	R\$4.016,89	R\$7.517,23
PBTI = Preço Básico para o Acesso Trânsito Internet	1 Gbps (Internet c/ redundância)	1	1,5	R\$4.585,47	R\$6.370,73	R\$6.878,21
PREÇO TOTAL MENSAL ESTIMADO DO LOTE (s/ ICMS) (C) \sum A + B				R\$ 14.395,44		
PREÇO TOTAL ESTIMADO DO LOTE (s/ ICMS) = C x 60 (meses)				R\$ 863.726,39		
Conforme o Decreto 47709 de 12 de setembro de 2019, para os serviços ora licitados, será usado o Preço Unitário (s/ ICMS) para composição dos Preços Total Mensal e Total Estimado do Lote.						



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

5.1.1 Será usado como referência para os preços, o valor do acesso sem ICMS, com capacidade padrão de 1Gbps de tráfego, conforme o Decreto nº47.709 de 12 de setembro de 2019.

5.2 Preço do Acesso

5.2.1 A partir do Preço Básico para o acesso de Trânsito Internet (PBTI) e Preço Básico para o Acesso Internet (PBAI), serão calculados os valores do Acesso de Trânsito e Acesso Internet na configuração da contratação inicialmente pretendida, conforme fórmula abaixo, podendo esta ser ajustada a critério da PRODEMGE, de acordo com o descrito no item 5.4 do Anexo 1.5:

$$PT = ((PBTI \times FM) + (PBAI \times FM)) \times 60 \text{ (meses)}$$

Onde,

PT = Preço Total estimado do Lote

PBTI = Preço básico para o acesso Trânsito Internet (com redundância) para 1Gbps

PBAI = Preço básico para o Acesso Internet (sem redundância) para 1Gbps

FM = Fator multiplicador referente à velocidade pretendida

5.2.2 Fator Multiplicador (FM) da Capacidade de Acesso (CA) pretendido

Capacidade do acesso (CA)	Fator Multiplicador da Capacidade do Acesso (CA) pretendido (FM)
1 Gbps	1,0
1,5 Gbps	1,5
2 Gbps	1,9
2,5 Gbps	2,3
3 Gbps	2,6
3,5 Gbps	2,9
4 Gbps	3,2
4,5 Gbps	3,5
5 Gbps	3,7
5,5 Gbps	4,0
6 Gbps	4,2

5.3. Dá-se ao presente contrato o valor estimado sem ICMS de **R\$ 863.725,74 (oitocentos e sessenta e três mil, setecentos e vinte e cinco reais e setenta e quatro centavos)**.

5.5. Se houver circunstância que represente redução das tarifas para o mercado e o preço praticado a partir de então for menor que o Preço Básico constante da Proposta de Preços da **CONTRATADA**, a **PRODEMGE** fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5.6. Estão incluídos nos preços descritos nesta Cláusula, todos os tributos com encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação dos serviços objeto do presente contrato, nos termos da legislação vigente.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO

6.1. Os documentos de cobrança dos serviços serão emitidos e entregues até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços e seu vencimento será programado em até 30 (trinta) dias corridos após o seu recebimento no Correio Central da **PRODEMGE**, à Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro de Lourdes, CEP 30.160-012, Belo Horizonte/MG.

6.1.1. Quando a data de 25 (vinte e cinco) não for dia útil, os documentos deverão ser emitidos e entregues até o último dia útil anterior.

6.1.2. Caso a cobrança seja através de Nota Fiscal eletrônica (NFS-e) e/ou DANFE, essa deverá ser encaminhada obrigatoriamente para o endereço eletrônico gct@prodemge.gov.br.

6.1.3. As notas fiscais encaminhadas a endereço eletrônico diverso do gct@prodemge.gov.br dá direito à PRODEMGE de solicitar o cancelamento das mesmas;

6.1.4. A **CONTRATADA** deverá providenciar o cancelamento das notas fiscais que não foram encaminhadas de acordo com o item 6.1.1.

6.1.5. O atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará na prorrogação do vencimento em tantos dias úteis quantos forem os dias de atraso.

6.2. Os serviços serão prestados mediante Ordem de Serviço (OS) emitida pelos responsáveis cadastrados para operar o Portal da Rede IP Multisserviços, observado o disposto no Anexo I ao Decreto Estadual nº 45.006, de 09/01/2009.

6.3. A **CONTRATADA** concorda que os créditos derivados do objeto ora contratado sejam depositados pela **PRODEMGE** no Banco, Agência e Conta que tenha a **CONTRATADA** como titular, a serem informados no corpo da nota fiscal a ser emitida, ou por meio de boleto bancário emitido pela mesma.

6.4. O desconto de títulos ou cobrança bancária somente poderá ser efetuado com a prévia autorização por escrito da **PRODEMGE**.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado pela **PRODEMGE** sem que o fiscal do contrato ateste, por escrito, que os serviços correspondentes foram correta e integralmente executados.

6.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da **CONTRATADA**, com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, homologado no Modo de Disputa Aberto.

6.6.1. Caso seja emitida nota fiscal com CNPJ diverso do homologado no Modo de Disputa Aberto, ou seja, da FILIAL ou MATRIZ, a **CONTRATADA** deverá apresentar toda a documentação relativa ao novo CNPJ.

6.7. Na Nota Fiscal deverá ser discriminado o número do contrato a que se refere e o mês/período da prestação de serviço.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

6.8. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** e a contagem do prazo para o pagamento previsto nesta cláusula reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e atestado pelo fiscal.

6.9. Nenhum pagamento será efetivado sem que a UGO – Unidade Gestora Operacional da **PRODEMGE** ateste que os serviços foram corretos e integralmente prestados.

6.10. Para determinação dos valores será feito o cálculo pro rata die de cada acesso conforme data de aceite da OS (Ordem de Serviço).

6.11. Independente da aplicação de penalidades, as falhas que provoquem interrupção dos serviços prestados e que descumprirem os valores estabelecidos no Termo de Referência motivarão desconto, pro rata temporis, na fatura de serviços referente ao acesso afetado.

6.12. O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias corridos do recebimento das faturas pela **PRODEMGE**.

6.13. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva do órgão ou da entidade integrante da Rede IP Multisserviços, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro-rata tempore” do INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescido de juros de 0,033% ao dia sobre o valor atualizado. Após o 10º (décimo) dia de atraso incidirá sobre o valor devido multa de 2% (dois por cento).

CLÁUSULA SÉTIMA DO REAJUSTAMENTO

7.1. Os preços poderão ser reajustados anualmente de acordo com a variação do IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ocorrida entre a data da ativação do 1º acesso e aquela que corresponder a 12 (doze) meses após a referida data ou após a data da aplicação do último reajuste, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = P_o \cdot \left[\left(\frac{IST}{IST_o} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P_o = preço inicial previsto no contrato no mês de referência dos preços, ou preço em vigor no mês de aplicação do último reajuste;

IST/IST_o = variação do IST - Índice de Serviços de Telecomunicações, ocorrida entre o mês de referência de preços ou o mês do último reajuste aplicado e o mês de aplicação do reajuste.

7.1.1 O índice de reajuste apurado também será aplicado aos valores das multas expressas neste contrato.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CLÁUSULA OITAVA DO RECEBIMENTO E ACEITE

8.1 A **PRODEMGE** emitirá o Termo de Aceite do serviço contratado para cada Acesso ativado da **CONTRATADA**, atestando o pleno atendimento aos serviços realizados e em acordo com suas especificações. Para tanto a **CONTRATADA** deverá anexar, quando do pedido para a emissão do Termo de Aceite, os relatórios de testes comprobatórios, demonstrando a plena capacidade do acesso para a prestação do serviço objeto da contratação.

8.2 Depois de emitido o Termo de Aceite pela **PRODEMGE**, o serviço entrará em operação, ensejando, a partir daí o respectivo faturamento.

8.3. Na hipótese da não aprovação dos serviços por parte da **PRODEMGE**, esta deverá informar a **CONTRATADA** os problemas encontrados que geraram a não aceitação dos mesmos. A **CONTRATADA**, por sua vez, a partir dessa comunicação quanto ao não aceite, terá um prazo de 10 (dez) dias corridos para que sejam corrigidos os problemas e para que sejam efetuados novamente os testes com vistas à emissão do Termo de Aceite.

8.4 A **PRODEMGE** poderá efetuar testes de aceitação dos serviços prestados pela **CONTRATADA** com a finalidade de verificar a adequação às exigências estabelecidas para a prestação dos serviços. Em função dos resultados obtidos, a **PRODEMGE** poderá, a seu critério, recusar os serviços em questão, no todo ou em parte.

8.5. Na hipótese de qualquer componente associado à prestação dos serviços apresentarem qualquer defeito durante o período de aceitação, a **CONTRATADA** se obriga a saná-lo sem ônus para a **PRODEMGE**, reiniciando-se então a contagem do prazo para sua aceitação.

CLÁUSULA NONA DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A subcontratação parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, poderão ser admitidas, em no máximo em 35% (trinta e cinco por cento) desde que aprovadas pela **PRODEMGE**.

9.1.1 A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de habilitação impostas ao licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO E SANÇÕES APLICÁVEIS.

10.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODEMGE e garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

10.1.1 Advertência escrita - comunicação formal sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das medidas necessárias de correção.

10.1.2 Multa, observados os seguintes limites máximos:

10.1.1.1 As multas no caso de descumprimento das obrigações contratuais serão no percentual de até 1% (um por cento) sobre valor mensal do contrato, para situações não tratadas no Instrumento de Medição de Resultados (IMR).

10.1.1.2 Até 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em casos de faltas graves que incidam em risco de segurança ou que lesem a **PRODEMGE**, bem como casos de improbidade durante a prestação, resguardadas demais penalidades cabíveis conforme legislação aplicável;

10.1.1.3 Até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa da **CONTRATADA** em efetuar o reforço de garantia;

10.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a PRODEMGE, por prazo não superior a dois anos.

10.2 As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pelas autoridades signatárias deste contrato.

10.3 O valor da multa aplicada, nos termos do inciso 10.1.2, será descontado do valor da garantia prestada.

10.4 As sanções previstas nos incisos 10.1.1 e 10.1.3 poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso 10.1.2, assegurado o direito de defesa prévia das partes no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.5 O valor da multa prevista no inciso 10.1.2 do item 10.1 será retido dos pagamentos devidos pela **PRODEMGE** ou cobrado judicialmente, nos termos do § 3º do art. 38 do Decreto Estadual n.º 45.902/2012.

10.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo punitivo apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se os procedimentos previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

10.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **PRODEMGE**, observado o princípio da proporcionalidade.

10.8 Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

10.9 A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da **CONTRATADA** de indenizar integralmente eventuais danos causados a **PRODEMGE** ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo punitivo.

10.10 A sanção relacionada no item 10.1.3 será obrigatoriamente registrada no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

10.11 As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

10.11.1 Retardarem a execução do objeto;

10.11.2 Comportar-se de modo inidôneo;

10.11.2.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.11.3 Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

10.12 As multas não se confundem e não incidem nas variações tratadas no IMR. Entretanto, na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como ultrapassar os limites estabelecidos ou ficar abaixo dos níveis mínimos toleráveis, previstos nos indicadores, poderão ser aplicadas sanções à **CONTRATADA**, de acordo com as regras previstas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS

11.1 Os níveis de serviços deverão ser observados conforme descrito no Termo de Referência, item 5 – Instrumento de Medição de Resultados (IMR), do Edital do Modo de Disputa Aberto nº 001/2019, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. O presente contrato poderá ser alterado mediante acordo formal entre as partes, nos termos e limites previstos no artigo 173 do Regulamento de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar.

12.1.1. As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A **PRODEMGE** se reserva no direito de exercer a fiscalização dos serviços contratados e compromete-se em permitir livre acesso da **CONTRATADA** a todos os locais onde se execute o objeto deste contrato.

13.2. O exercício do direito da **PRODEMGE** de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações nem, de qualquer forma, diminui suas responsabilidades.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

13.3. A presença da fiscalização, por parte da **PRODEMGE**, no local de execução dos serviços não atenua nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** em qualquer ocorrência quanto aos erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos a eles relacionados.

13.4. A **CONTRATADA** sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da **PRODEMGE**.

13.5. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelos empregados Allan Drummond Coimbra - Matrícula 051709 e Danielle Leite Santana Carrilho- Matrícula 054660, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e Normativos internos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1 Como garantia à execução deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá optar por uma das modalidades de garantia, itens abaixo, previstas no artigo 172 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**

14.1.1. Caução em dinheiro;

14.1.2. Seguro-garantia;

14.1.3. Fiança bancária.

14.2 A **CONTRATADA**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

14.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

14.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

14.4.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

14.4.2 Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

14.4.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e

14.4.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

14.5 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

14.6 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em banco oficial em conta específica com correção monetária, em favor da **PRODEMGE**;

14.7 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

14.8 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

14.9 A **PRODEMGE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

14.10 Será considerada extinta a garantia:

14.10.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

14.10.2 No prazo de: 03 meses após o término da vigência, caso a **CONTRATANTE** não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

15.1. Todos os entendimentos sobre este contrato, como comunicações, notificações, solicitações ou avisos, somente terão valor quando feitos por escrito.

15.1.1 Para efeito do disposto no item 15.1 desta cláusula, as correspondências mantidas entre as partes deverão ser protocoladas no Correio Central da **PRODEMGE**, situado à Rua da Bahia, n.º 2277, Bairro Lourdes, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30160-012.

15.1.2. Caso as correspondências sejam entregues pessoalmente, estas devem ser entregues mediante recibo, no qual estejam identificados a correspondência e o destinatário.

15.1.3. A **PRODEMGE** não considera nem acata correspondências enviadas “via fax”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA CONFIDENCIALIDADE

16.1 A **CONTRATADA** assinará o Termo de Sigilo e Confidencialidade, conforme mencionado no item 4.2.1.4.2 do Termo de Referência, para manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos que vierem a ser debatidos, desenvolvidos e/ou fornecidos por qualquer uma delas à outra em razão deste contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros sem a prévia e expressa concordância da outra Parte ou da Entidade envolvida.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

16.2 O Termo de Sigilo e Confidencialidade prevalecerá durante toda a vigência deste contrato e por um ano a contar de seu término.

16.3 Toda e qualquer informação relativa ao contrato e aos frutos provenientes deste somente poderá ser divulgada com a anuência expressa e tácita das partes signatárias do presente contrato.

16.4 A divulgação de informação de forma indevida ou sem as necessárias autorizações, conforme reza o Termo de Sigilo e Confidencialidade, dá direito de reparação moral ou material, por via judicial, à parte que se julgar prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre a **PRODEMGE** e a **CONTRATADA** e seus profissionais, e, ainda, de profissionais de outras empresas a serviço da **CONTRATADA**, não cabendo à **PRODEMGE** nenhuma responsabilidade trabalhista ou previdenciária em função dos serviços prestados.

17.2. Caberá à **CONTRATADA** cumprir, durante o prazo de vigência deste contrato, com todas as leis federais, estaduais, e municipais que forem aplicáveis, sendo ela a única e exclusiva responsável pelas infrações que praticar.

17.3. O presente contrato obriga as Partes por si e por seus sucessores e não poderá ser cedido nem transferido, total ou parcialmente, a terceiros estranhos a esta contratação, sem o prévio e expresso consentimento da outra Parte.

17.4. Qualquer omissão ou tolerância das Partes de exigir o estrito cumprimento das cláusulas e condições deste contrato ou no exercício de uma prerrogativa dele decorrente não constituirá renúncia e nem afetarão o direito da Parte em exercê-lo a qualquer tempo.

17.5. O disposto neste contrato não poderá ser alterado ou emendado pelas Partes a não ser por meio de Termo Aditivo, acordado entre as partes, nos termos do art. 173 do Regulamento de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA RESCISÃO

18.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos arts 183 e 184 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e nas seguintes condições:

18.1.1. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

18.1.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

18.1.3. Lentidão do seu cumprimento, levando a **PRODEMGE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.

18.1.4. Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

18.1.5. Paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODEMGE**.

18.1.6. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

18.1.7. Cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pelo fiscal do contrato.

18.1.8. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

18.1.9. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

18.1.10. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

18.1.11. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

18.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.3. Nos casos que envolvam serviços essenciais que afetem a população, a **PRODEMGE** terá prerrogativas especiais por razões de interesse público, devidamente justificado, para fundamentar a rescisão unilateral, garantido o contraditório e a ampla defesa.

18.4. Em situações excepcionais que acarretem risco iminente a serviços essenciais que afete a população, a **PRODEMGE** poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado, que exercerá o seu direito ao contraditório e à ampla defesa de forma diferida.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DOS CRIMES E DAS PENAS

19.1. Aplica-se a este contrato as normas de direito penal contidas nos arts. 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme permite o art. 41 da Lei nº 13.303/16.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DA ANTICORRUPÇÃO

20.1 A **CONTRATADA** deverá cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, "Lei Anticorrupção", abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública, comprometendo-se a denunciar a prática de quaisquer irregularidades de que tiver conhecimento por meio dos canais de denúncia disponíveis na **PRODEMGE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DA PUBLICAÇÃO

21.1 A **PRODEMGE** providenciará a publicação do extrato do contrato no Jornal "Minas Gerais", em obediência ao disposto no art.157 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, para produzir a sua eficácia.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão decididos pela **PRODEMGE**, segundo as disposições contidas nas Leis Federais nº 13.303/2016, no Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/2002), no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA DO FORO

23.1. **Fica** eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, para solução de litígio ou conflito resultante da execução do contrato ora ajustado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.2 E assim, justas e avençadas, firmam este contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

18-06-2020
Belo Horizonte, de de 2020.

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS PRODEMGE

**LADIMIR
LOURENCO DOS
SANTOS FREITAS**

Assinado de forma digital
por LADIMIR LOURENCO
DOS SANTOS FREITAS
Dados: 2020.06.25 14:18:26
-03'00'

Ladimir Lourenço dos Santos Freitas
Diretor Técnico
RG:MG-2.834.797 SSP/MG
CPF: 698.824.956-7

**GERALDO GILSON
MACIEL
RIBEIRO:64726339672**

Assinado de forma digital por
GERALDO GILSON MACIEL
RIBEIRO:64726339672
Dados: 2020.06.25 09:22:23
-03'00'

Geraldo Gilson Maciel Ribeiro
Diretor Administrativo e Financeiro
RG: 52.862.746-6-SSP/SP
CPF: 647.263.396-72

AMERICAN TOWER DO BRASIL - COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA

DocuSigned by:

99D0DD5CD5B24B3...
Abel Amaral Camargo Junior
RG: 18343164 SSP/SP
CPF: 097.462.558-27

DocuSigned by:

6EA86DD95CA1465...
Maria Cecilia Calza Fantinelli
RG: 13.038.753-8 SSP/SP
CPF: 050.887.348-75